

DIARIO DO RIO

Rio, 3 de Janeiro de 1872.

Não reputamos persuasivas as razões com que se irrita a imprensa na nossa navegação costeira. A experiência, autorizada pelo decreto de 27 de Março de 1860 e prorrogada posteriormente, não habilita o governo a tomar resolução definitiva. Esta questão deve ser estudada à luz de factos incontestáveis e sua solução fundada em convicções inabaláveis.

Não nos somos proclamações no sentido amplo ou absoluto de systems, como também os radicais não são tanto de suas idéas como se incluem a. Entre os extremos, o governo que deve ser prudente, guardará a posição média, atendendo às circunstâncias do presente e prevenindo as eventualidades do futuro.

Liberdade do commercio e da navegação do lido theorio em que se consideram os radicais, não pode ser uma regra universal, applicavel a todos os países. F. uma bella e generosa aspiração do espirito progressista do nosso século. A victoria completa dos principis não será proclamada em nos nos tempos.

Os theoristas e praticos, os philosophos e estadistas não estão de accordo. A idéa entrou em processo e os grandes povos que se acham na vanguarda da civilização ainda não profieram a derradeira sentença.

Quando uma nação conseguiu por esforços seculares collocar-se acima de sua contemporaneidade e se tornou em um qualquer ramo de actividade e intelligencia humana, pôde ser ricas e antes com expectativa de maiores vantagens precizar a praticar o principio da livre concorrência.

A liberdade como a protecção não produz resultados satisfactos; as circumstancias peculiares de cada povo influem muito. Os Estados Unidos, promotores da liberdade, não vacillaram em procurar no principio contrario o abrigo, quando depois da guerra civil reconheceram a necessidade da reconstrução do seu poder. Enfraquecidos pelos estragos de uma luta gigantesca, reataram dos effeitos da livre concorrência. Estas mesmas circumstancias de que as regras de restrição se revogadas logo que os estadistas daquelle Republica repataram em condições de sustentar seus desvantagens e combater rivalidades. Esse acontecimento em vez de combater, fortaleceu as justas apprehensões dos ministros brasileiros que se limitaram a prorogar o prazo do ensaio.

O Brasil por todas as razões deve exercer em não remoto futuro uma poderosa influencia nos mares. O sistema de livre concorrência na navegação costeira não está fora de duvidas e antes do definitivamente adoptado exige pausa reflexão. O augmento progressivo da produção eppa naturalmente o desenvolvimento da navegação costeira, que é effeito e não causa. Nem os fretes baixarão.

Que podemos assegurar, porque temos ouvido as vozes sinceras dos interessados, é que a concorrência ainda provisoria, tem desanimo os armadores nacionais e arrefecido as vocações. A desigualdade na posição colloca a nossa marinha costeira em não poder concorrer, o certo de ser vencida não temia resistir, vai se retirando.

Se o honrado ministro da fazenda redollesse a questão no sentido das aspirações radicais, poderia ser taxado de precipitado. A mais perigosa propaganda é a das ovações; não se deixe o governo arrearlar.

Nós não osamos aconselhar ao honrado ministro da fazenda, mas sem pretender demover-o de suas resoluções, credenciamos que tomará na devida consideração as decisões conformes de seus adversarios e amigos politicos.

NOTICIARIO

Ministerio da marinha. — Por decreto de 28 do passado foi nomeado o capitão de fragata Ignacio Accioli de Vasconcellos, capitão do porto da provincia de Pernambuco.

Ministerio da guerra. — Por decreto de 30 de Dezembro do anno proximo findo, foram promovidos na arma de infantaria, com antiguidade de 13 de Maio do dito anno, os officiaes abaixo mencionados:

6.º batalhão. — Para capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado Honorio Horacio de Almeida, por antiguidade.

11.º batalhão. — Para capitão da 2.ª companhia e capitão graduado Frederico Augusto da Gama e Costa, por antiguidade.

17.º batalhão. — Para capitães: os tenentes João Ignacio de Oliveira Cavalheiro, para a 2.ª companhia, por antiguidade e Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos, para a 6.ª companhia, idem.

21.º batalhão. — Para capitães: os capitães graduados Rodrigo Pinto Homem, para 3.ª companhia, por antiguidade, e Joaquim Alves de Freitas, para a 7.ª companhia, idem.

Para tenentes da arma: os tenentes graduados Theodoro Lopes de Barros, Benedicto Antonio Machado e Alfredo Ramos Chaves, todos por antiguidade.

Por decreto do igual data, de conformidade com o decreto n. 3168 de 29 de Outubro de 1863, foram promovidos na arma de infantaria os officiaes abaixo mencionados:

3.º batalhão. — Para capitão da 6.ª companhia, o tenente Justino Pessoa de Andrade, por antiguidade.

18.º batalhão. — Para capitão da 8.ª companhia, o tenente Firmino José Espindola, por antiguidade.

VARIAS NOTICIAS

Reunões para hoje. — Dos socios do Club Fluminense, em assembleia geral, ás 7 horas da tarde.

Escuela militar. — São convidados a comparecer, hoje, na secretaria do corpo de saude, os Srs. João Joaquim de Moraes Valle, Bento Joaquim Soares, João de Souza Carneiro e José Luiz Machado, candidatos à matrícula dessa escola.

Espectaculo. — No theatro S. Luiz, a "A péra de Satanz".

Publicações a pedido. — A empresa promotora de imigração.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

Obituario. — Relação das pessoas sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 29 de Dezembro de 1871.

COMPANHIA PAULISTA

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

COMPANHIA PAULISTA

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

Esta companhia municipal concedida a Companhia Paulista um chio de seu dominio, onde existia uma praça de logradouro publico. Esta concessão foi gratuita. Não se observaram as providencias de lei de 1.º de Outubro de 1868.

FOLHETIM DO DIARIO DO RIO
INFORTUNADO
HISTORIA DE UM ENGEITADO
POR
PONSON DU TERRAIL
SEGUNDA PARTE
A CASA DA BRANCA.
(Continuação de n. 327.)
XXX
O meo principio Maropponoff achava admirado para Bastinguette, como se não tivesse bem comprehendido a sua intelligencia.

FOLHETIM DO DIARIO DO RIO
INFORTUNADO
HISTORIA DE UM ENGEITADO
POR
PONSON DU TERRAIL
SEGUNDA PARTE
A CASA DA BRANCA.
(Continuação de n. 327.)
XXX
O meo principio Maropponoff achava admirado para Bastinguette, como se não tivesse bem comprehendido a sua intelligencia.

FOLHETIM DO DIARIO DO RIO
INFORTUNADO
HISTORIA DE UM ENGEITADO
POR
PONSON DU TERRAIL
SEGUNDA PARTE
A CASA DA BRANCA.
(Continuação de n. 327.)
XXX
O meo principio Maropponoff achava admirado para Bastinguette, como se não tivesse bem comprehendido a sua intelligencia.

FOLHETIM DO DIARIO DO RIO
INFORTUNADO
HISTORIA DE UM ENGEITADO
POR
PONSON DU TERRAIL
SEGUNDA PARTE
A CASA DA BRANCA.
(Continuação de n. 327.)
XXX
O meo principio Maropponoff achava admirado para Bastinguette, como se não tivesse bem comprehendido a sua intelligencia.

FOLHETIM DO DIARIO DO RIO
INFORTUNADO
HISTORIA DE UM ENGEITADO
POR
PONSON DU TERRAIL
SEGUNDA PARTE
A CASA DA BRANCA.
(Continuação de n. 327.)
XXX
O meo principio Maropponoff achava admirado para Bastinguette, como se não tivesse bem comprehendido a sua intelligencia.